



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planaltino

1

Quarta-feira • 3 de Julho de 2019 • Ano • Nº 2278

Esta edição encontra-se no site: [www.planaltino.ba.io.org.br](http://www.planaltino.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Planaltino publica:

- **Aviso de Chamada Pública. Nº: 002/2019.**
- **Edital - Chamada Pública n.º 002/2019**
- **Aviso de Credenciamento Nº: 002/2019.**
- **Edital de Credenciamento Nº. 002/2019.**
- **Termo de Convênio Nº 002/2019** - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá.
- **Termo de Convênio Nº 003/2019** - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Jiquiriçá.
- **Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de n.º 582/2014** - CONSLOC Construtora e Locações Ltda.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Atos Administrativos**



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### **AVISO DE CHAMADA PÚBLICA. Nº: 002/2019.**

O Município de Planaltino-Bahia, através do presidente da COPEL, no exercício das atribuições que lhe confere o **DECRETO Nº: 019/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**, torna público aos Interessados, que realizará CHAMADA PÚBLICA nº: 002/2019, no dia 24 de julho de 2019, às 08:30 hs, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada no Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço à Avenida André Magalhães, 188 - Centro – Planaltino-Ba.

**OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação – PNAE.**

Edital disponível no site: <http://www.planaltino.ba.io.org.br/diarioOficial>  
Maiores informações pelo telefone: (73)3544-2318, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 12:00 hs.

Planaltino – Estado da Bahia, 01 de julho de 2019.

**Danilo José de Souza Vieira**  
Presidente da COPEL

Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP:45375-000 – CNPJ: 13.769.021/0001-18  
Tel. (73) 35442313/35442318 – e-mail: [copelplanaltino@gmail.com](mailto:copelplanaltino@gmail.com) – [www.planaltino.ba.io.org.br](http://www.planaltino.ba.io.org.br)



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Chamada Pública n.º 002/2019 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015.**

A Prefeitura Municipal de Planaltino, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida André Magalhães, 188, inscrita no CNPJ sob o nº 13.769.021/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Joseval Alves Braga, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 02/04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o exercício de 2019. Os interessados (grupos formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 24 de julho de 2019, às 08:30 horas, na sede da Prefeitura, localizada à na Avenida André Magalhães, 188 – Centro, Planaltino/Ba.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	200	Kg	Alho graúdo, sem machucados e brotamentos. Não devem estar murchos.	R\$ 15,27	R\$ 3.053,33
2	300	kg	Aipim de primeira, apresentando grau de evolução completo, de tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, rachaduras, fungos.	R\$ 2,58	R\$ 774,00
3	100	Kg	Amendoim, novo, de 1ª qualidade, isento de mofo e sujidades.	R\$ 8,13	R\$ 813,33
4	1.000	DÚZIA	Banana Prata, unidades de tamanho médio, frutas firmes, sem machucados, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpas.	R\$ 3,49	R\$ 3.486,67
5	500	kg	Banana da terra, unidades de tamanho médio, frutas firmes, sem machucados, grau médio de amadurecimento, cor uniforme e limpas.	R\$ 3,73	R\$ 1.866,67
6	1.000	Kg	Batata Inglesa, nova, de 1º qualidade, tamanho grande, limpa, acondicionada, embalagem resistente e transparente.	R\$ 4,55	R\$ 4.550,00
7	100	kg	Beterraba de 1ª qualidade, tamanho grande, limpa, acondicionada em embalagem resistente e transparente.	R\$ 4,17	R\$ 416,67
8	600	Kg	Batata doce, unidades grandes, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações.	R\$ 4,33	R\$ 2.600,00
9	900	Kg	Chuchu verde, novo, tamanho médio, de 1º qualidade, casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	R\$ 2,96	R\$ 2.667,00
10	400	Kg	Goiaba, nova, de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem resistente. Monoblocos devem estar limpos. Grau médio de amadurecimento.	R\$ 5,20	R\$ 2.080,00
11	9.000	UNIDADE	Laranja, nova, de 1.ª qualidade, grau de amadurecimento médio, com casca sã, sem rupturas.	R\$ 0,53	R\$ 4.800,00

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: T5AMX9LFCCEARMGQBYZMDQ

Esta edição encontra-se no site: [www.planaltino.ba.io.org.br](http://www.planaltino.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

12	600	Kg	<b>Mamão formosa</b> , novo, de 1° qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, acondicionados em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem. A embalagem secundária deve ser monoblocos plásticos e limpos.	R\$ 2,87	R\$ 1.720,00
13	200	DÚZIA	<b>Ovos de Galinha</b> , "tipo grande", casca lisa, embalagem em dúzias, em caixa de papelão, com registro no Ministério da Agricultura, SIF, CISPOA. Os ovos deverão estar limpos e não trincados.	R\$ 5,23	R\$ 1.046,67
14	120	Kg	<b>Pimentão Verde</b> , tamanho médio, novo, de 1° qualidade, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	R\$ 4,27	R\$ 512,00
15	800	Kg	<b>Tomate</b> , grau médio de amadurecimento, de 1° qualidade, com casca sã, sem rupturas, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	R\$ 3,90	R\$ 3.120,00
16	6.000	UNIDADE	<b>Tangerina</b> , unidades de tamanho médio, frutas firmes, sem machucados, limpas e grau médio de maturação.	R\$ 0,53	R\$ 3.200,00
17	300	UNIDADE	<b>Tempero verde (coentreo e cebolinha)</b> hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico	R\$ 1,87	R\$ 560,00
18	500	UNIDADE	<b>Abacaxi</b> , unidades de tamanho médio, frutas firmes, sem machucados, grau médio de amadurecimento, frutas limpas.	R\$ 3,60	R\$ 1.800,00
19	300	Kg	<b>Abóbora</b> Cabutiá, madura, de 1° qualidade, tamanho médio, casca sã, acondicionada em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos.	R\$ 3,27	R\$ 980,00
20	200	Kg	<b>Pepino liso</b> , firme, sem rugas, bem formado, na cor verde, tamanho entre 12 e 13 centímetros de comprimento e 4 cm de diâmetro aproximadamente. Não poderão se apresentar amolecidos, brocados, com manchas amarelas na parte superior.	R\$ 2,58	R\$ 516,67
21	200	Kg	<b>Repolho</b> , (branco e roxo), produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, sem traços de descoloração e turgescência, intactas, firmes e bívidas. Não serão permitidos perfurações, rachaduras e cortes.	R\$ 4,58	R\$ 916,67
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 41.479,67</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).

## 2.FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

## 3.HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Planaltino**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### 3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### 3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

#### **4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

- 4.1.No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo 01 (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).
- 4.2.A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata de Chamada Pública e Compra da Agricultura Familiar – Merenda Escolar/2017, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 02 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 4.3.- O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução.
- 4.4.Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.5.Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

#### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

- 5.1.Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2.Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
  - II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
  - III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
  - I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Sala da Merenda Escolar, com sede na Rua Osvaldo Portela, s/n, no dia 26 de fevereiro de 2019, até as 16 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

## 7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade entrega	de
De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores	De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/fornecedores	Almoxarifado da Merenda Escolar - Rua Osvaldo Portela, sn Centro, Planaltino - BA	Semanal	

## 8. PAGAMENTO



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de Transferência Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local: Sede da Prefeitura Municipal, Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA.

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Planaltino, 01 de julho de 2019.

Sheila Mascarenhas Tranzilo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Joseval Alves Braga  
PREFEITO MUNICIPAL





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº 002/2019					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente		
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF			



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	

OBS: \* Preço publicado no Edital n 002/2019

#### IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES  
INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ		Município
Endereço			Fone
Nome do Representante Legal		CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:	

D.O.U., \_\_\_\_\_ - Seção 1



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO II

MODELO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º /2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Planaltino, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida André Magalhães, 188, inscrita no CNPJ sob o nº 13.769.021/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Joseval Alves Braga, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou fornecedor individual), com situado à Av. Sebastião de Melo Mendes, n.º511, em São Bento do Sapucaí, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no exercício de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade:** 05.05- Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Projeto/atividade:** 2021 – Manutenção da Alimentação Escolar

**Elemento de despesa:** 3.3.90.30 – Material de consumo

**Fonte:** 04, 00 e 15

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de memorando, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou protocolo, transmitido pelas partes.



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por memorando, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 30 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Planaltino para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Planaltino, de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

Joseval Alves Braga  
PREFEITO MUNICIPAL

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Planaltino**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**AVISO DE CREDENCIAMENTO**  
**Nº: 002/2019.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINO – BAHIA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na sede da Prefeitura Municipal de Planaltino, situada na Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino – Bahia, Chamamento mediante Credenciamento para contratação de profissionais sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação na área de saúde pública para o ano de 2019, visando à prestação de serviços nas Unidades Municipais de Saúde do Município de Planaltino/BA. A entrega dos envelopes ocorrerá entre os dias 04/07/2019 à 15/07/2019, de 08:00 às 12:00. A abertura dos envelopes será dia 15/07/2019 às 14H00. Informações pelo tel: (73) 3544-2318.

Planaltino – Estado da Bahia, 01 de julho de 2019.

**Danilo José de Souza Vieira**  
Presidente da COPEL

Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP:45375-000 – CNPJ: 13.769.021/0001-18  
Tel.: (73) 35442318 – e-mail: copelplanaltino@gmail.com – www.planaltino.ba.io.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: T5AMX9LFCCEARMGQBYZMDQ

Esta edição encontra-se no site: [www.planaltino.ba.io.org.br](http://www.planaltino.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

1

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2019.**

<b>I. REGÊNCIA LEGAL</b> LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
<b>II. ÓRGÃO INTERESSADO</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>III. OBJETO</b> Chamamento mediante Credenciamento para contratação de profissionais sem vínculo empregatício de qualquer natureza, para atuação na área de saúde pública para o ano de 2019, visando à prestação de serviços nas Unidades Municipais de Saúde do Município de Planaltino/BA.
<b>IV. DATA DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO</b> DATA: 15/07/2019. LOCAL: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - LOCALIZADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, AV. ANDRÉ MAGALHÃES, 188, CENTRO, PLANALTINO/BA, CEP: 45.375-000. HORA: 14H00.
<b>V. ENTREGA DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO</b> DATA: 04/07/2019 A 15/07/2019. LOCAL: DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - LOCALIZADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, AV. ANDRÉ MAGALHÃES, 188, CENTRO, PLANALTINO/BA, CEP: 45.375-000. HORA: DAS 8H00 ÀS 12H00 E DAS 14:00 ÀS 18:00.
<b>VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>  Projeto/Atividade: 2029 – Gestão de Ações do Fundo Municipal de Saúde. 2030 – Manutenção da Atenção Básica a Saúde. 2039 – Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, 3.3.90.39.00 Fonte: 02,14.  Projeto/Atividade: 2041 – Gestão de Ações da Sec. De Assistência Social. 2044 – Gestão de Ações do CRAS. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, 3.3.90.39.00 Fonte: 00, 28 e 29.
<b>VII. CAPITAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO</b> DISPENSADO
<b>VIII. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL</b> AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, DIARIAMENTE, DAS 8H00 ÀS 12 E DE 14:00 ÀS 18:00, NA SALA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES - LOCALIZADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL OU PELO TELEFONE (73) 3534-2318.
<b>IX. PRESIDENTE DA COMISSÃO</b>  <p style="text-align: center;"><i>DANILO JOSÉ DE SOUZA VIEIRA</i> <i>DECRETO Nº. 019/2017.</i></p>

**X. CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Serão credenciadas pessoas físicas ou jurídicas para atender o objeto deste credenciamento conforme definido no **anexo I**.

1

*Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP:45375-000, Tel. (73) 35442313/2318*



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2

## **XI. REGÊNCIA LEGAL**

**11.1.** O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado. É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento. O credenciamento somente ocorre quando é inviável, juridicamente, a licitação.

## **XII. PRAZOS**

**12.1.** O resultado do julgamento da documentação entregue será publicado na Imprensa Oficial do Município em até 10 (dez) dias corridos, após a entrega da documentação do interessado ao credenciamento.

**12.2.** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

**12.3.** O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação do credenciado pela Comissão.

## **XIII. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**13.1.** Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os profissionais (pessoa física ou jurídica) que comprovem regularidade na habilitação; apresentem todos os documentos exigidos e aceitem as exigências estabelecidas neste edital.

### **13.2. Não serão credenciadas:**

**13.2.1.** Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**13.2.2.** Pessoas físicas ou jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste edital ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

### **13.3. Estão impedidas de participar do presente processo:**

**13.3.1.** Pessoas físicas e jurídicas que ocupem (cargo de direção ou função de confiança), seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90) ou ainda, que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;

2

---

*Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP:45375-000, Tel. (73) 35442313/2318*



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3

**13.3.2.** Pessoas físicas e jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes ocupem cargo de direção ou função de confiança seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);

**13.3.3.** Pessoas físicas e jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento (art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93);

**13.3.4.** Pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

#### **XIV. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO**

**14.1.** O interessado em ser credenciado deverá protocolar na sala do Departamento de Contratos e Licitações - localizado na Sede da Prefeitura Municipal, no endereço e no prazo fixados no **item VIII** deste edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

**14.2.** O requerimento de credenciamento e os documentos que o instruírem deverão estar dispostos ordenadamente e serem datados e assinados pelo representante legal do interessado.

**14.3.** Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original cópia autenticada em cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade.

**14.4.** O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes no **Anexo III** deste edital.

**14.5.** O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos:

##### **14.5.1. Para comprovação da habilitação jurídica e qualificação técnica:**

###### **Pessoa Física:**

- a) Curriculum vitae atualizado e assinado;
- b) Cópia da documentação pessoal
- c) Cópia autenticada do diploma;
- d) Certidão do Conselho Regional a que está vinculado;
- e) Comprovante de pagamento da anuidade do respectivo conselho.
- f) Cópia do NIT (PIS/PASEP).

3

*Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP:45375-000, Tel. (73) 35442313/2318*



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4

- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e a Dívida ativa da União Expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;
- j) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII- A da [Consolidação das Leis do Trabalho](#), aprovada pelo Decreto-Lei no [5.452](#), de 1º de maio de 1943." (NR);

Poderá ser substituída a Certidão do Conselho Regional, bem como a comprovação de pagamento da anuidade do referido conselho, somente pela anuidade do conselho a que pertence, devidamente atualizada no período do chamamento.

p) Comprovação de experiência de prestação de serviços idênticos ou similares ao definido no objeto deste edital. (Estágios, Cursos e afins).

#### **14.5.2. Para comprovação da habilitação jurídica:**

##### **Pessoa Jurídica:**

- a) carteira de identidade dos representantes legais;
- b) alvará de funcionamento e comprovante de regularidade em relação ao recolhimento do ISS;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo e ulteriores alterações, no caso de sociedades civis não empresariais, acompanhadas de prova da investidura dos diretores ou gestores em exercício;

#### **14.5.3 Para comprovação da regularidade fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica;
- e) Certidão da Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Atestado de Regularidade de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária.
- h) Certidão negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)

4

---

*Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP:45375-000, Tel. (73) 35442313/2318*



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

5

**14.5.4 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos documentos;

**14.5.5 Para comprovação da qualificação técnica:** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovação de aptidão à prestação de serviços idênticos ou similares ao definido no objeto deste edital, através da apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) comprovação, com a documentação legal pertinente, do registro do responsável técnico do interessado no Conselho profissional regional competente.

**14.6. O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, podendo, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalícias.**

**14.7.** Os serviços prestados serão executados na sede do Município, estendendo-se aos povoados do: Vicente; Angico; Pau de Colher; Grama; Figueiredo; Duas Lagoas; Lagoa Grande e Barro Vermelho, no regime de 40 horas semanais.

**XV. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**15.1.** Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão designada pelo Município de Planaltino, BA, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

**15.2.** Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

**15.3.** A Comissão poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

**15.4.** O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

**15.5.** Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

**15.6.** Compete à autoridade superior homologar o credenciamento.

5

---

*Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP:45375-000, Tel. (73) 35442313/2318*



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

6

**15.7.** O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Planaltino/BA, de acordo com as necessidades do Município, as metas planejadas e programadas pelo Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social e a disponibilidade financeira e orçamentária.

#### **XVI. PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

**16.1.** O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

**16.1.1.** A partir do dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão receberá, mediante protocolo, toda documentação apresentada pelos interessados;

**16.1.2.** Após sessão pública, a Comissão, em reunião privada, fará análise dessa documentação em conformidade com as exigências constantes neste edital e, sendo constatada a insuficiência das informações ou ausência ou irregularidade da documentação, será comunicado formalmente ao interessado a sua inabilitação ao credenciamento e os requisitos editalícios que deixaram de ser adequadamente atendidos.

**16.1.3.** A Prefeitura Municipal de Planaltino/BA divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação no Mural da Prefeitura.

**16.2.** Observar-se-ão as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **XVII. CONTRATAÇÃO**

**17.1.** A Administração convocará os profissionais cadastrados no presente Edital, para assinarem os contratos de credenciamento, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias.

**17.2.** A contratação dos serviços, dar-se-á em razão da necessidade do serviço, conforme descrito no **Anexo I** deste edital.

**17.3.** O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante do **Anexo V** deste edital.

**17.4.** O credenciado convocado para assinar o contrato terá o prazo de 03 (Três) dias corridos para fazê-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**17.5.** Caso o credenciado não compareça para assinar o contrato, até o último dia do prazo fixado no item anterior, não será contratado.

**17.6.** Para a assinatura do contrato o credenciado deverá ser representado por:

6

---

*Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP:45375-000, Tel. (73) 35442313/2318*



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7

- a) Administrador que tenha poderes de gerência;
- b) Procurador munido de instrumento público de mandato, com poderes específicos para assinar o contrato.

**17.7.** A documentação legal exigida neste edital deverá estar válida na data da assinatura do contrato.

**17.8.** O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

#### **XVIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento aos contratados somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestada a sua afetiva execução, sendo realizado mediante a cheque/ordem bancária pela Prefeitura Municipal de Planaltino-BA.

**18.2.** A Prefeitura pagará, mensalmente, ao contratado, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários, fixados no **Anexo II**.

#### **XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO**

**19.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao contratado;
- c) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;

**19.2.** São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento do Município de Planaltino/BA, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

#### **XX. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7

---

*Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP:45375-000, Tel. (73) 35442313/2318*





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

8

**20.1.** Fica assegurado a Comissão o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

**20.2.** O Município de Planaltino/BA poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

**20.3.** O Município de Planaltino/BA poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

**20.4.** A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

**20.5.** O Município de Planaltino/BA poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

**20.6.** Haverá uma rotatividade entre os contratados nas unidades referenciadas, de acordo com o cronograma MENSALMENTE estabelecido pelo CONTRATANTE, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

**20.7.** No ato de recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

**ANEXO I – Termo de Referência**

**ANEXO II – Valores**

**ANEXO III – Termo de Credenciamento**

**ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Menor no Quadro da Empresa**

**ANEXO X – Minuta de Contrato**

**20.8.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Maracás, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Planaltino, 18 de março de 2019.

8

*Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP:45375-000, Tel. (73) 35442313/2318*



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

9

---

**Danilo José de Souza Vieira**  
Presidente

---

**Alex Santos Nascimento**  
Equipe técnica

---

**Roberto Nei Luciano Fontes**  
Equipe Técnica

9

---

*Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP:45375-000, Tel. (73) 35442313/2318*



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10

**CREDENCIAMENTO 002/2019**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS</b>
Dentista	<b>03</b>
Enfermeiro (a)	<b>05</b>
Médicos	<b>02</b>

10

*Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP:45375-000, Tel. (73) 35442313/2318*



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

11

**CREENCIAMENTO 002/2019**

**ANEXO II**

**VALORES POR ESPECIALIDADE**

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL PROPOSTO</b>	<b>C.H. PROPOSTA</b>
Dentista	USF Angélica, USF Campinhos, USF Nova Itaípe.	R\$ 2.450,00	40 Horas Semanais
Enfermeiro (a)	Unidades de Saúde da Família do Município de Planaltino. (Sede e Zona rural).	R\$ 2.450,00	40 Horas Semanais
Médico	USF – Sede – Professor José Maria de Magalhães Neto.	R\$ 14.500,00	40 Horas Semanais
Médico	USF – Sede – Professor José Maria de Magalhães Neto. (PACS).	R\$ 7.250,00	20 Horas Semanais

11

*Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP:45375-000, Tel. (73) 35442313/2318*



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

12

**CRENCIAMENTO 002/2019**

**ANEXO III**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO,**

\_\_\_\_\_ (pessoa física ou razão/denominação social da pessoa jurídica), CPF nº. \_\_\_\_\_ CNPJ/MF nº. \_\_\_\_\_; inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº \_\_\_\_\_, telefax nº \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma do seu \_\_\_\_\_ (estatutos/regimento/contrato social), pelo Sr. \_\_\_\_\_ (nome completo), portador do documento de identidade n.º \_\_\_\_\_ emitido por \_\_\_\_\_, requerer, através do presente, o seu credenciamento para a prestação, dos serviços Médicos e de Enfermagem conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Compromete-se a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento nº 002/2019, devidamente assinada e rubricada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica)

12

Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP:45375-000, Tel. (73) 35442313/2318



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

13

**CRENCIAMENTO 002/2019**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR**  
**NO QUADRO DA EMPRESA**

A (nome da empresa) ..... CNPJ, nº  
....., com sede à ....., declara, sob as penas da lei, que  
em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de  
18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de  
aprendiz, a partir de 14 anos.

..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

13

*Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP:45375-000, Tel. (73) 35442313/2318*



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

14

**CRENCIAMENTO 002/2019**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº ...../2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ...../...E A EMPRESA  
..... NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE .....**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., nº ....., bairro Centro, Estado d.....neste ato representado pelo Sr. ...., Prefeito legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº ..... e Cédula de Identidade nº ....., residente e domiciliado à Rua ....., nº ..... Bairro ....., nesta cidade de ..... – Estado da....., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e .....  
**(Nome da Pessoa Física ou da empresa)**, nacionalidade ....., médico, inscrito no CRM ..... sob o nº. ...., domiciliado/ sediada na Rua ....., Bairro ....., Estado da ....., cadastrada no CPF/ CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. ...., adiante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por ....., na qualidade de ....., portador da cédula de identidade RG nº. ...., expedida pela ..... e do CPF/MF nº. ...., residente na ....., Bairro ....., firmam o presente **CONTRATO DE CRENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:**

- 1.1. O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de CRENCIAMENTO nº 002/2019, os termos mencionado retro e a legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

14

*Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP:45375-000, Tel. (73) 35442313/2318*



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

15

**2.1.** Constitui-se objeto do presente contrato o Credenciamento a prestação de serviços especializados de xxxxxxxxx em unidades da rede credenciada, localizadas em todo o Município de Planaltino-BA.

**Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** Os serviços serão remuneradas segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado.

**Parágrafo Primeiro** - Haverá uma rotatividade entre os contratados nas unidades referenciadas, de acordo com o cronograma MENSALMENTE estabelecido pelo CONTRATANTE, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

**Parágrafo Segundo** – O valor da remuneração dos serviços será efetuado de acordo com os números emitidos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, conforme os valores explicitados no Anexo II do Edital.

**Parágrafo Terceiro** – Havendo necessidade, e em comum acordo, poderão ser contratadas outras unidades, mantida o valor da remuneração pactuada nesta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

**Parágrafo Quinto** – Os valores descritos no caput sofrerão atualização monetária, anualmente, tendo como data-base a data de assinatura do contrato, segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1**O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o serviço relativo à fatura podendo ser realizado por meio de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente.

15

*Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP:45375-000, Tel. (73) 35442313/2318*





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

16

**Parágrafo Único** – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

- a) Fonte:
- b) Atividade:
- c) Elemento de Despesa:
- d) Unidade Gestora:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por empresas e pessoas físicas habilitadas conforme a lei e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a salários; materiais empregados; transporte; encargos de quaisquer natureza, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas; seguros; taxas; impostos; e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto do presente Contrato;
- b) comprovar a situação de adimplência quanto ao pagamento de salário dos seus funcionários;
- c) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

16

*Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP:45375-000, Tel. (73) 35442313/2318*



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

17

- d) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal destinado para execução dos serviços ora Contratados, sendo defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- e) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- f) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- g) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- i) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- j) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- k) pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
- l) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;

17

*Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP:45375-000, Tel. (73) 35442313/2318*



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

18

- b) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas
- c) detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado ;
- e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
- f) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço ;
- g) designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
- h) informar à CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;

efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

9.2 Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

10.2 O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;

18

*Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP:45375-000, Tel. (73) 35442313/2318*



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Planaltino**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

19

b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.

c) Declaração de inidoneidade.

10.3A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

10.4.As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de .... para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1.Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: AS PARTES:**

13.1. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três ) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

....., ..... de ..... de 2019 .

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE xxx**  
**XXXXXXXXXXXXX**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**( NOME DA EMPRESA)**  
**XXXXXXXXXXXXXXX**  
**Cargo/Função**

#### **Testemunhas:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome Legível: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome Legível: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

19

*Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP:45375-000, Tel. (73) 35442313/2318*



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Planaltino**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### **TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2019**

Termo de Convênio de cessão de servidor público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PLANALTINO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.769.021/0001-18, com sede estabelecida Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP: 45.375-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSEVAL ALVES BRAGA, brasileiro, portador do CPF nº 331.886.105-72 e RG nº 352899883, SSP/BA, adiante denominado CEDENTE e o CONVALE – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇÁ, entidade de direito público, com natureza de autarquia especial, inscrita no CNPJ sob nº 18.163.789/0001- 67, com sede na Rua Cel. José de Moura Medrado, neste ato representado pela sua Secretária Executiva TAÍSE DIAS DOS ANJOS, portadora do CPF: 040.941.425-50, brasileira, adiante denominado CESSIONÁRIO, tendo em vista a necessidade de estruturação funcional do consórcio, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente Convênio é a cessão do Servidor da Prefeitura Municipal de Planaltino Cristiano Moreira da Silva, Advogado do município de Planaltino, para prestar serviços com ônus para o CEDENTE, ao CONVALE – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇÁ.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Será de inteira responsabilidade da Prefeitura de Planaltino as obrigações inerentes ao servidor cedido em razão do presente convênio, ficando a seu encargo o pagamento de sua remuneração, bem como seus encargos trabalhistas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Caberá a Secretaria Executiva do CONVALE – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇÁ comunicar a frequência do servidor mensalmente.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O presente convênio terá vigência a partir do dia 28 de Junho de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP:45375-000 – CNPJ: 13.769.021/0001-18  
Tel. (73) 35442313/35442318 – www.planaltino.ba.io.org.br



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Planaltino**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CLÁUSULA SEXTA**

O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A Prefeitura Municipal de Planaltino far-se-á publicação do presente instrumento de acordo as normas constitucionais e legais vigentes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo.

Planaltino-BA, 28 de Junho de 2019.

**JOSEVAL ALVES BRAGA**  
Prefeito de Planaltino

**TAÍSE DIAS DOS ANJOS**  
Secretária Executiva do CONVALE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP:45375-000 – CNPJ: 13.769.021/0001-18  
Tel. (73) 35442313/35442318 – www.planaltino.ba.io.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: T5AMX9LFCCEARMGQBYZMDQ

Esta edição encontra-se no site: [www.planaltino.ba.io.org.br](http://www.planaltino.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Planaltino**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### **TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2019**

Termo de Convênio de cessão de servidor público que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PLANALTINO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o Nº13.769.021/0001-18, com sede estabelecida Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP: 45.375-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSEVAL ALVES BRAGA, brasileiro, portador do CPF nº 331.886.105-72 e RG nº 352899883, SSP/BA, adiante denominado CEDENTE e o CONVALE – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇÁ, entidade de direito público, com natureza de autarquia especial, inscrita no CNPJ sob nº 18.163.789/0001- 67, com sede na Rua Cel. José de Moura Medrado, neste ato representado pela sua Secretária Executiva TAÍSE DIAS DOS ANJOS, portadora do CPF: 040.941.425-50, brasileira, adiante denominado CESSIONÁRIO, tendo em vista a necessidade de estruturação funcional do consórcio, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto do presente Convênio é a cessão da Servidora da Prefeitura Municipal de Planaltino Leci Mascarenhas Santos, Psicóloga do Município de Planaltino, para prestar serviços com ônus para o CEDENTE, ao CONVALE – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇÁ.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Será de inteira responsabilidade da Prefeitura de Planaltino as obrigações inerentes a servidora cedida em razão do presente convênio, ficando a seu encargo o pagamento de sua remuneração, bem como seus encargos trabalhistas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Caberá a Secretaria Executiva do CONVALE – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VALE DO JIQUIRIÇÁ comunicar a frequência da servidora mensalmente.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

O presente convênio terá vigência a partir do dia 28 de Junho de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP:45375-000 – CNPJ: 13.769.021/0001-18  
Tel. (73) 35442313/35442318 – www.planaltino.ba.io.org.br



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Planaltino**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CLÁUSULA SEXTA**

O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A Prefeitura Municipal de Planaltino far-se-á publicação do presente instrumento de acordo as normas constitucionais e legais vigentes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo.

Planaltino-BA, 28 de Junho de 2019.

**JOSEVAL ALVES BRAGA**  
Prefeito de Planaltino

**TAÍSE DIAS DOS ANJOS**  
Secretária Executiva do CONVALE

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP:45375-000 – CNPJ: 13.769.021/0001-18  
Tel. (73) 35442313/35442318 – www.planaltino.ba.io.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: T5AMX9LFCCEARMGQBYZMDQ

Esta edição encontra-se no site: www.planaltino.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Planaltino**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de n.º 582/2014, que entre si fazem o Município de Planaltino Bahia e CONSLOC CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PLANALTINO BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º13.769.021/0001-18, com sede na Av. André Magalhães, n.º 188, Centro, Planaltino/Ba, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Joseval Alves Braga, inscrito no CPF nº 331.886.105-72 e RG nº 352899883 – SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **CONSLOC CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA EPP**, inscrito no CNPJ nº 02.584.213/0001-33, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo mediante cláusulas e condições seguintes:

As partes contratantes, de comum acordo, levam a efeito a confecção do presente Termo Aditivo, com vistas a produzir alterações na execução do contrato bem como em sua vigência, tudo conforme faculta o Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

O Presente Termo Aditivo tem por Objetivo a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA “Do Prazo”** do contrato original, a qual passará a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo de acordo com as partes a prorrogação da vigência do Contrato nº 582/2014, pelo período adicional de 03 (três) meses, a contar do dia 28 de maio de 2019 a 28 de agosto de 2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA RATIFICAÇÃO** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não especificamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados assinam o Presente Termo Aditivo em três vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo:

Planaltino-Ba, 28 de maio de 2019.

**MUNICÍPIO DE PLANALTINO BAHIA**  
Joseval Alves Braga - Prefeito  
Contratante

**CONSLOC CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA**  
Contratado (a)

Testemunhas:

**PARECER JURÍDICO**  
Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.  
Planaltino - Bahia, 28 de maio de 2019.  
Advogado:

**PUBLICAÇÃO**  
Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINO – BAHIA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.  
Planaltino - Bahia, 28 de maio de 2019.

Av. André Magalhães, 188, Centro, Planaltino-BA, CEP:45375-000, Tel/Fax. (73) 35442313/35442318  
e-mail: prefeituraplanaltino@hotmail.com – www.planaltino.ba.io.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: T5AMX9LFCCEARMGQBYZMDQ

Esta edição encontra-se no site: www.planaltino.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL